



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS		PARTIDO :PT
EMENDA Nº 190	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA: 16/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 243 GND:03 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)</u> Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, o valor supramencionado, para a Associação Promocional do Ancião Dr. João Meira de Menezes - ASPAN, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 08.558.819/0001-80, localizada na Rua: Antônio Correia de Matos, 55, Cristo Redentor, João Pessoa-PB, para o custeio dos serviços prestados aos idosos residentes na entidade. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)</u> <u>JUSTIFICATIVA</u> A Associação Promocional do Ancião Dr. João Meira de Menezes – ASPAN é uma instituição de Longa Permanência para Idosos na cidade de João Pessoa. Criada desde 1983, tem como principal objetivo atender a população idosa de baixa renda, tendo atendido ao longo de sua história mais de 1500 idosos e idosas, conquistando o reconhecimento da sociedade civil e dos poderes constituídos. Assim, diante o custo elevado para a manutenção do espaço e o atendimento dos idosos, encaminhamos esses recursos a fim de contribuir na continuidade da prestação dos serviços de qualidade.		



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

.Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: